



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.898, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 –

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os Servidores que não trabalharam no período especificado no Artigo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2008, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

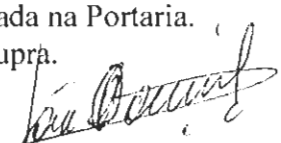
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.